ATO Nº 129, DE 22 DE MARÇO DE 1996

Dispõe sobre a realização de estágios nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau regular e supletivo, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XXI, do Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e no Decreto nº87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº89.467, de 21 de março de 1984, resolve: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio propiciará complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

Art. 2º O estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º A Área de Recursos Humanos deverá transmitir às unidades e às instituições de ensino interessadas as normas constantes deste Ato.

Art. 4º Serão submetidos a estágio estudantes com formação curricular relacionada, diretamente, com as atividades desenvolvidas pelo STJ, em conformidade com o § 1º, Art. 1º, da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977.

Art. 5º O estágio será planejado e programado pela Secretaria de Recursos Humanos do STJ, em articulação com as instituições de ensino.

Art. 6º A coordenação, a operacionalização e o acompanhamento do estágio, no âmbito do STJ, será de responsabilidade da Subsecretaria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, através de sua Divisão de Seleção, Avaliação e Carreira.

CAPÍTULO II

DO ESTAGIÁRIO

Art. 7º O estágio destina-se a estudantes regularmente matriculados e

com freqüência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau regular e supletivo.

§ 1º Para estágio em nível superior será exigido que o estudante esteja freqüentando um dos quatro últimos semestres do curso.

§ 2º Para estágio em ensino profissionalizante de 2º grau regular o supletivo será exigido que o estudante esteja freqüentando um dos

três últimos semestres do curso.

§ 3º No caso de deficientes físicos, as atribuições do estagio serão compatíveis com a deficiência de que são portadores.

§ 4º O servidor público poderá participar de estágio, nos termos deste Ato, desde que cumpra, no mínimo, 20(vinte) horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado e/ou em exercício.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DE TRABALHO DO STJ

Art. 8º Somente poderão receber estagiários, as unidades de trabalho que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediantes efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linha de formação profissional.

Art. 9º O número de estagiários, não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da lotação das categorias funcionais, guardando-se correlação entre as atividades das unidades e a área de aprendizagem do estagiário.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será considerada a Tabela de Lotação de Pessoal-TLP aprovada para cada unidade do STJ, em conformidade com a Resolução nº 18, de 19/12/94. Art. 10 Cada Gabinete de Ministro, poderá dispor de 2(dois) estagiários em nível superior.

Art. 11 As unidades com estagiários deverão indicar, junto à Área de Recursos Humanos, um supervisor de estágio.

§ 1º O Supervisor de estágio de estudantes de nível superior deverá, obrigatoriamente, ter formação compatível com a área do estágio e, quando exigido, inscrição em Conselho de Categoria Profissional. § 2º O supervisor de estágio em ensino profissionalizante de 2º grau

regular e supletivo, deverá ser dirigente de unidade de trabalho, ou outro servidor por este indicado.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 12 O estudante firmará Termo de Compromisso, através do qual terá ciência de suas responsabilidades, obrigando-se ao cumprimento de normas disciplinares.

Art. 13 O estagiário deverá cumprir a jornada de, no mínimo, 20(vinte) horas semanais.

CAPÍTULO V

DA BOLSA DO ESTÁGIO

Art. 14 O estudante perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de vencimento inicial da tabela remuneratória dos cargos efetivos do

STJ, conforme o nível do estágio.

Parágrafo único. Para que o estagiário possa fazer jus à bolsa de que trata este artigo, deverá ser cumprido o disposto no artigo 13.

Art. 15 A despesa decorrente da concessão de bolsa, só poderá ser feita se houver prévia e suficiente dotação orçamentária, constante do orçamento do STJ.

Art. 16 Será considerada, para efeito de cálculo de bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

Art. 17 Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 18 O Superior Tribunal de Justiça poderá arcar com a despesa decorrente do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário desde que solicitado pela Instituição de Ensino, como determina o art. 8º do Decreto nº87.497, de 18 de agosto de 1982.

Art. 19 O estudante a que se refere o parágrafo 4º do art. 7º deste Ato, não fará jus à bolsa de estágio.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 20 A duração do estágio será fixada pela Instituição de Ensino, observado o período mínimo de 1(um) semestre letivo e, quando de interesse das partes, prorrogável por duas vezes, em igual período.

Art. 21 O estudante que manifestar interesse em prorrogar estágio em outra unidade de trabalho, só poderá fazê-lo quando da conclusão do primeiro período na unidade em que iniciou o estágio.

Parágrafo único - A prorrogação do estágio em outra unidade estará condicionada à adequação de formação curricular do estagiário com os serviços da área pretendida e à existência de vaga.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS GERAIS ADMINISTRATIVOS

Art. 22 Para execução do disposto neste Ato, compete à Área de Recursos Humanos adotar os seguintes procedimentos:

I- realizar diagnóstico de necessidade de estagiários no âmbito do STJ;

II- aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos;

III- articular-se com as instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio para estudantes;

IV- articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração públicos e privados com a finalidade de agilizar os procedimentos administrativos para a realização de estágios de estudantes;

V- elaborar os convênios a serem firmados com as instituições de ensino;

W-solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;

VII- selecionar e receber os candidatos ao estágio;

VIII- lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário;

IX- conceder a bolsa de estágio e autorizar seu pagamento;

X- receber os relatórios de atividades e as folhas da freqüência dos estagiários, das unidades onde se realizar o estágio;

XI- receber as avaliações, trimestrais e final, do aproveitamento do estagiário, encaminhadas pelas unidades onde se realizar o estágio;

XII- receber e analizar as comunicações de desligamento de estagiários, enviadas pela unidade onde se realizar o estágio;

XIII- expedir Declaração ou Certificado de Estágio;

XIV- elaborar e assinar os atos de apresentação dos estagiários às instituições de ensino, em decorrência dos desligamentos.

Art. 23 O dirigente da Área de Recursos Humanos poderá delegar a adoção dos procedimentos previstos no item anterior, às Subsecretarias de Pessoal e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, nas suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24 O estagiário será acompanhado pela Área de Recursos Humanos do STJ em articulação com a instituição de ensino, com base nos relatórios trimestrais.

Art. 25 O estágio será acompanhado, no âmbito da unidade de sua realização, pelo supervisor de estágio, que deverá:

I. orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal;

II. acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas pelo mesmo e a exigidas pela instituição de ensino;

III. proceder à avaliação de desempenho do estagiário;

IV. manter intercâmbio de informações pertinentes ao estágio com a Área de Recursos Humanos.

Art. 26 A freqüência deverá ser encaminhada mensalmente, e o relatório de atividades, juntamente com a avaliação de desempenho, trimestralmente, pelo supervisor de estágio, à Área de Recursos Humanos.

Art. 27 Uma vez atendidas todas as condições específicas, a Área de Recursos Humanos encaminhará à instituição de ensino o Certificado de Estágio, juntamente com os relatórios trimestrais e final,

apresentados pelo estagiários e avaliados pela unidade onde se realizou o estágio.

Parágrafo único. Não será expedido o certificado quando o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO

Art. 28 O desligamento do estagiário ocorrerá:

I. automaticamente, ao término do estágio;

II. "ex-offício", no interesse da Administração, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento, na unidade e/ou na instituição de ensino, após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio;

III. a pedido do estagiário;

IV. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso; V. pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 03(três) dias consecutivos ou 05(cinco) intercalados, no período de um mês; e

VI. pela interrupção do curso na instituição de ensino que o indicou ao estágio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Recurso Humanos.

Art. 30 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Ficam revogados os Atos 50, de 29 de março de 1.993, 231, 18 de outubro de 1.993, 131, de 1º de julho de 1.994, e 33, de 31 de janeiro de 1.995, bem como as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO BUENO DE SOUZA.